



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Fiscalização Financeira e Controle
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
  - Vereadores
  - Assessoria Jurídica
- Data: 20/06/17 *Quirina*

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 65/2017

Cria o Programa VOVÔ E VOVÓ SABEM TUDO e dá outras providências.

### SUBSTITUTIVO Nº 2/2017

**Autor:** RAFAEL GOFFI MOREIRA

**Ementa:** SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 65/2017 CRIA O PROGRAMA VOVÔ E VOVÓ SABEM TUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PROTOCOLO GERAL Nº 2285/2017

Data: 19/06/2017 - Horário: 11:22



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Pindamonhangaba, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa VOVÔ E VOVÓ SABEM TUDO, com o objetivo de desenvolver atividades educacionais, culturais e sociais, destinadas às crianças e adolescentes, matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, e nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), é considerado idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Programa VOVÔ E VOVÓ SABEM TUDO objetiva a valorização e o aproveitamento, para benefício das novas gerações, do acúmulo de saberes profissionais e existenciais, das pessoas idosas.

Art. 3º A participação no Programa VOVÔ E VOVÓ SABEM TUDO é acessível a homens e mulheres com mais de 60 (sessenta) anos de idades, inscritos e selecionados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A seleção para ingresso no Programa VOVÔ E VOVÓ SABEM TUDO deverá considerar, principalmente:

I- a importância das experiências profissionais e existenciais dos idosos inscritos;

II- a indicação, sempre que possível, dos fatos que comprovem o descrito no inciso i, do presente artigo;



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

III- a declaração de interesse da pessoa idosa em exercer sua participação no Programa VOVÔ E VOVÓ SABEM TUDO.

Art. 5º A participação no Programa VOVÔ E VOVÓ SABEM TUDO será realizado, pelos idosos devidamente selecionados, a título voluntário.

Art. 6º São diretrizes do Programa VOVÔ E VOVÓ SABEM TUDO:

I- promover a valorização do idoso e ampliar seu convívio social;

II- promover a integração das crianças e adolescentes com os idosos, no intuito de gerar um maior senso de respeito e consideração para com os cidadãos dessa faixa etária.

Art. 7º Os idosos selecionados, desde que tenham participado do Programa VOVÔ E VOVÓ SABEM TUDO por período não inferior a 12 (doze) meses, contínuos ou não, receberão, ao final de cada ano, um diploma de agradecimento da comunidade pindamonhangabense, conferido pela Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

Art. 8º Conforme os critérios de conveniência e oportunidade, poderão ser firmados convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, a fim de promover o apoio financeiro e o aprimoramento técnico das atividades a serem desenvolvidas

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias para o Fundo Municipal do Idoso.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de junho de 2017.

**Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Os idosos, em sua maioria, possuem um salutar conhecimento profissional e existencial, todavia em diversas ocasiões, em decorrência dos transtornos causados pela vida moderna, esses ficam em estado de isolamento social e familiar, não podendo compartilhar com a nova geração os erros e acertos adquiridos ao longo de sua vida.

Ademais certo que o isolamento dos idosos pode ocasionar aos mesmos diversas patologias de cunho físico ou psicológico, que poderiam ser enfrentadas e até obstadas em seu aparecimento, se houvesse uma maior integração social do idoso. Assim objetiva a presente lei criar mais um mecanismo de convívio social ao idoso.

E não menos importante, a presente lei tem como escopo a transmissão de conhecimento (seja profissional ou de experiência de vida) as novas gerações, criando assim um sentimento de respeito e valorização de nossos idosos, que tanto fizeram por nossa nação.

Assim Excelentíssimos Senhores Vereadores contamos com a colaboração de todos para que o presente projeto de lei seja aprovado.

**Vereador Rafael Goffi Moreira**